



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

### Manutenção Elétrica

### ESTUDO

---

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Mão de Obra com Fornecimento de Material em Ventiladores

---

**LOCAL:** Departamentos da Secretaria de Esportes

---

#### • DO ARCABOUÇO JURÍDICO

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Com o estudo técnico preliminar é possível definir a maneira mais assertiva para atingir o resultado, com os recursos certos e sendo possível observar também a viabilidade da contratação.

De acordo com a Instrução Normativa nº 40 de maio de 2020, os estudos técnicos preliminares deverão ser realizados para aquisição de bens, serviços e obras.

Assim está apresentado o tema na Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XX – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

*(...)*

*XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*(...)*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

(...)

XXIV – anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

(...)

XXV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;  
(...)”. (os grifos não são do original)

## • DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

O presente projeto tem como objeto contratação de Prestação de Serviços de mão de obra (instalação, Manutenção) com fornecimento de material em ventiladores, justifica-se a contratação para que os frequentadores tenham condições mínimas e sanitárias para frequentar os departamentos citados nos orçamentos bem como melhorar as condições de trabalho dos funcionários públicos dos departamentos

### 2. Área requisitante

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria de Esportes

### 3. Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características, se dará por meio de licitação, na modalidade a ser decidida pelo departamento de licitação dentro da legislação vigente, onde estará se empenhando

A contratação de Prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de material em instalação e manutenção de ventiladores, justifica-se a contratação para que os frequentadores tenham condições mínimas

e sanitárias para frequentar os departamentos citados nos orçamentos bem como melhorar as condições de trabalho dos funcionários públicos dos mesmos

Com estes serviços executados, serão oferecidas obrigações legais dentro da legislação vigente de normas sanitárias e trabalhistas

#### **4. Estimativas das Quantidades**

As quantidades necessárias para a contratação estão detalhadas nos documentos anexados a este processo

#### **5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução**

O Custo Unitário Básico para a execução da contratação foi escolhida com base nas normativas vigentes que regem condições sanitárias e trabalhistas. Sendo assim para atender essas exigências chegamos a conclusão que a melhor escolha para atender diante dos altos preços de aquisição de ar condicionado e seu alto valor de consumo de energia, por isso os ventiladores são economicamente mais viável e atendem as exigências legais trabalhistas e sanitárias e os pleitos dos departamento.

#### **6. Estimativas do Valor da Contratação**

A estimativa inicial do valor da contratação considera os custos com mão de obra, materiais, equipamentos e despesas indiretas. conforme orçamentos.

#### **7. Descrição da Solução**

A conclusão de que a solução apresentada neste processo é a melhor escolha para atender a demanda aconteceu diante dos altos preços de aquisição de ar condicionado e seu alto valor mensal de consumo de energia, assim sendo os ventiladores são economicamente mais viável e atendem as necessidades para regularização dos departamentos

#### **8. Justificativas para o Parcelamento da Contratação:**

Não se prevê a adoção de parcelamento na contratação, uma vez que a execução dos serviços será conduzida por uma empresa , responsável pela integralidade das operações.

#### **9. Resultados Pretendidos**

Espera-se que com esses serviços sejam oferecidos aos funcionários e munícipes, melhorias em seu local de trabalho, atendimento ao público .

#### **10. Providências Antes da Celebração do Contrato**

Antes da celebração do contrato, serão realizadas análises técnicas adicionais, verificação de documentos e garantias, além da elaboração do contrato definitivo, para assegurar a conformidade com as exigências legais e técnicas.

#### **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas neste momento.

#### **12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

A presente obra não apresenta expectativa de impactos ambientais, dispensando a obtenção de licenciamento ambiental. Seu propósito é fundamentalmente voltado para utilização dos departamentos citados

### 13. Posicionamento Conclusivo

Diante da análise técnica realizada, concluímos que a solução apresentada neste processo é a melhor escolha para atender a demanda, diante dos altos preços de aquisição de ar condicionado e seu alto custo no valor mensal de consumo de energia, assim sendo os ventiladores são economicamente mais viável e atendem o pleito técnico dos departamentos

Brotas, na data da assinatura digital.

Antonio Dimas Moreno  
**Responsável Técnico**  
**CFT 13678707807**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dimas Moreno, ELETRICISTA**, em 09/04/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0133769** e o código CRC **1367C4B4**.